

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Acrescenta o § 11 ao artigo 2º da Resolução nº 361, de 15 de dezembro de 2016, que “Institui e regulamenta o Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar - TACD, como solução alternativa a incidentes disciplinares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o § 11 ao artigo 2º da Resolução nº 361, de 15 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 11. Identificado o dolo ou má fé na conduta do servidor infrator, a confissão formal e circunstanciada do fato e a ausência de violência ou de grave ameaça contra pessoa poderão ensejar a aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar - TACD, quando o dano causado ao erário ou a terceiros for integralmente reparado, bem como, quando o titular do bem tutelado não haja formulado representação formal contra o infrator.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de novembro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente

Deputada ROSÂNGELA DONADON
1ª Vice-Presidente

Deputada CASSIA MULETA
2ª Vice-Presidente

Deputado ISMAEL CRISPIN
1º Secretário

Deputado DR. NEIDSON
2º Secretário

Deputado GERALDO DA RONDÔNIA
3º Secretário

Deputado EDSON MARTINS
4º Secretário